



**LEI Nº 3.698 DE 09 DE ABRIL DE 2024**



**LEI Nº 3.698 DE 09 DE ABRIL DE 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre os Agentes de Contratação, Equipes de Apoio e Comissões de Contratação previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina-PE, institui as gratificações que indica, e altera a Lei Municipal nº. 3.131 de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei define regras, no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina-PE, sobre os agentes públicos designados para a atuação das funções de Agentes de Contratação, Equipes de Apoio e Comissões de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta lei, considera-se como:

I - Agente de Contratação: Pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Câmara Municipal de Petrolina-PE ou cedidos por outros órgãos ao Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Equipe de Apoio: conjunto formado por, no mínimo, 03 (três) membros designados preferencialmente dentre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Câmara Municipal de Petrolina-PE ou cedidos por outros órgãos ao Poder Legislativo Municipal, sendo responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho de suas atribuições;

III - Comissão de Contratação: conjunto formado por, no mínimo, 03 (três) membros designados preferencialmente dentre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Câmara Municipal de Petrolina-PE ou cedidos por outros órgãos ao Poder Legislativo Municipal, sendo responsáveis por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais e seus procedimentos auxiliares;

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. O agente de contratação designado pela autoridade competente será denominado progeiro em licitações que ocorram na modalidade pregão.

§ 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, definida no inciso III deste artigo, devendo

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/8034-E506-8B3D-78BF> e informe o código 8034-E506-8B3D-78BF





essa ser presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração.

**§ 4º.** Na hipótese de adoção da modalidade Diálogo Competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Comissão de Contratação conduzirá o procedimento, cabendo-lhe desenvolver, no que couber, as atribuições do Agente de Contratação, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**Art. 3º** - As regras relativas à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e do funcionamento da Comissão de Contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina-PE, serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Ficam instituídas as gratificações do Agente de Contratação, do membro de Equipe de Apoio e do membro de Comissão de Contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina-PE, com os seguintes valores:

I - R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais), para o Agente de Contratação ou Presidente de Comissão de Contratação;

II - R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), para o membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação;

**Art. 5º** - Revogam-se as alíneas 'a.10', 'a.11', e 'a.12', todas do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, extinguindo-se os cargos de provimento em comissão, de Agente de Contratação, de Pregoeiro, membro de Equipe de Apoio de Licitações e Contratos.

**Art. 6º** - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, sendo revogado o seu § 1º e passando o caput do art. 22-A a ter a seguinte redação:

*“Art. 22-A. Fica criado o cargo de provimento em comissão de um (01) Fiscal de Contratos”.*

**Art. 7º** - Fica extinta a representação de Pregoeiro, de Agente de Contratação e de membro de Equipe de Apoio de Licitação e Contratos, permanecendo inalterada a representação do art. 26-B, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, acrescentado pela Lei nº. 3.608, de 13 de março de 2023, quanto ao cargo de Fiscal de Contratos.

**Art. 8º** - Acrescente-se o art. 26-C na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 26-C. Com base no permissivo do art. 144 da Lei nº. 301/1991, fica criada a representação para o cargo de Diretor Geral”.*

**Art. 9º** - Extinguem-se do quadro do Anexo I, item I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, o cargo de “Agente de Contratação”, bem como altera-se o § 2º do art. 14 da Lei nº. 3.608, de 13 de março de 2023 que permanece quanto ao cargo de Fiscal de Contrato.

**Art. 10** - Revoga-se o item III do quadro do Anexo I da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, extinguindo-se a representação de Pregoeiro, de Agente de Contratação e de membro de Equipe de Apoio de Licitação e Contratos, alterado pela Lei nº. 3.608, de 13

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8034-E506-8B3D-78BF> e informe o código 8034-E506-8B3D-78BF





de março de 2023.

**Art. 11** - Fica alterado o quadro do Anexo I, item IV, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, no seguinte cargo, permanecendo inalterado os demais:

Representação	Quantitativo	Valor
Representação de Diretor Geral	01	R\$ 2.824,00

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Aerolande Amós da Cruz

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8034-E506-8B3D-78BF> e informe o código 8034-E506-8B3D-78BF

